

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.011

de 18 de março de 1991

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE DUMONT, ESTA-BELECE OBJETIVOS E INCENTIVOS E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPÍTULO - I

DO DISTRITO INDUSTRIAL DE DUMONT

ARTIGO 1º - Atendendo a demanda e expansão industrial do Municipio, fica criado o Distrito Industrial de Dumont, uma área de / 193.600,72 metros quadrados, dentro do seguinte perimetro nas seguintes áreas:-

A - Tem inicio no marco nº 1 cravado a margem esquerda da Rodo via Pradópolis - Ribeirão Preto com terras de Mohamed Mahomoud Hussein, do mesmo segue com azimute de 249º03'06" e com a distância de 306,50 me tros até o marco nº 2, confrontando neste percurso com a rodovia Pradópolis - Ribeirão Preto.

Do marco nº 2, deflete a direita e segue com o azimute de 325º 35'36" e com a distância de 631,65 metros até o marco nº 3, confrontando com área remanescente da Fazenda Araguaia.

Do marco nº 3, deflete a direita com uma distância de 306,50 metros até o marco nº 4.

Do marco nº 4, deflete a direita e segue com o azimute de 145º 35'36", confrontando com terras de Mohamed Mahomoud Hussein e com a distância de 631,65 metros até o marco nº 1, ponto de partida.

B.- Uma área de terras rural, destacada da Fazenda São Izidro, com a área de 2,70 ha. (dois hectares e setenta áres) ou 27.000,00 me-1 tros quadrados (vinte e sete mil metros quadrados) ou ainda 1,1157 / alqueires, situada neste distrito e municipio de Dumont, comarca de Ribeirão Preto, Primeira Circunscrição Imobiliária, sem benfeitorias, ten do a seguinte descrição:-

Tem inicio no marco 762-B2, cravado na margem direita do Córre go Dumont, daí segue com azimute de 330º38'54" e a distância de 480,00' metros, confrontando com a Gleba 2, até o marco 762-B3, daí segue com 'azimute de 44º27'33" e a distância de 59,00 metros até o marco 762-B4,' daí segue com azimute de 150º38'54" e a distância de 475,00 metros até' o marco 762-B5, cravado a margem direita do Córrego Dumont, que desde o marco 762-B3 vem confrontando com terras remanescentes, daí segue córre go abaixo com azimute de 229º12'50" e a distância de 58,00 metros até o marco 762-B2, que foi ponto de partida desta descrição.

=segue fl.2=



ESTADO DE SÃO PAULO =

=FL.2=

PARÁGRAFO ÚNICO - Os perimetros descritos no "caput" passam a integrar o perímetro urbano do Municipio.

CAPÍTULO - II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - Os objetivos do desenvolvimento industrial do Município de Dumont, são os estimulos à implantação de indústrias com vis- tas especialmente, a:-

I - Manter a vitalidade do Parque Industrial já existente, ade quando-o às necessidades sócio econômicas da região, do Estado e do / País, bem assim, visando aumentar o nível de investimentos indispensá- veis ao desenvolvimento.

II - Promover o aumento e distribuição dos empregos industriais no Municipio e região e garantir a oferta de empregos condizente com o crescimento da população.

III - Criar condições, dentro das possibilidades do Município para que os estabelecimentos industriais, produzam, absorvam e difundam inovações técnicas e de modernização.

CAPÍTULO - III

DOS INCENTIVOS

ARTIGO 3º - Ficam concedidas as indústrias que vierem a se fixar no Distrito Industrial de Dúmont os seguintes incentivos:-

I - Área de terreno para instalação de indústrias.

A - A Empresa solicitará a área desejada, por petição, juntando projeto ou ante-projeto, das instalações;

B - Com base nos projetos apresentados, poderá ser doado a /'
empresa solicitante, terreno de até 06 (seis) vezes a área coberta, com
preendidos como tal, galpões, escritórios, depósitos ou similares;

C - Consideram-se ainda como área coberta, para efeitos de dimensionamentos do terreno;

1 - Áreas superiores, no caso de mais de um pavimento;

2 - As áreas de equipamentos e instalações fixas, ainda que ! descobertas.

II - Isenção de imposto territorial e predial;

A - Efetivada a doação da área a empresa solicitante, através' de lei, será concedida da mesma forma a isenção dos impostos territo- 'riais e prediais pelo prazo de 15 (quinze) anos;

B - O incentivo de isenção restringe-se as indústrias que vierem a se instalar na área do Distrito Indsutrial.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo através da Lei poderá doar áreas do Distrito Industrial para empresasque pretenderem se instalar no Mun<u>i</u> cipio.

CAPÍTULO - IV

DA FORMA DE PETIÇÃO

A) :

=segue fl.3=



ESTADO DE SÃO PAULO =

=F1.3=

ARTIGO 5º - A empresa interessada em instalar-se no Distrito /'
Industrial deverá dirigir sua petição a Comissão Municipal COMIN e jun-'
tar as informações necessárias, oferecendo ainda os seguintes elementos:

A - Cópias do CIC e RG dos Diretores;

- B Cópias autênticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade correspondente;
- C Projeto ou ante-projeto das instalações, com definição de 'etapas iniciais e posteriores;
- D Certidão negativa de protesto e cópia do último balanço se se tratar de firma instalada há mais de ano em outra praça;
- E Memorial descritivo sobre os métodos e etapas de transforma ções de materiais.

ARTIGO 6º - Os beneficiários desta lei, estendem-se inclusive a indústrias já instaladas no município que queiram transferir ou ampliar as instalações para o Distrito Industrial.

CAPÍTULO - V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL

ARTIGO 7º - Os pedidos de instalações deverão ser encaminhados' a uma comissão composta de 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

1 - A comissão será nomeada, empossada e demitida por ato do Poder Executivo;

2 - A comissão não terá poderes decisórios, devendo, apenas /' encaminhar ao Prefeito pareceres circunstanciais dos pedidos de instalações de indústria e sugerir medidas concernentes;

3 - Ao Prefeito compete homologar ou não os pareceres da comissão e decidir quanto as sugestões dela procedentes.

CAPÍTULO - VI

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 8º - Aprovado pelo Prefeito a petição de instalação de 'indústrias, as partes entrarão em comum acordo quanto ao estabelecimento das garantias para execução do projeto e de manutenção das atividades /'industriais nos prazos a ser determinados na lei autorizadora da doação.

ARTIGO 9º - Na Lei que autorizar a doação deverá constar a re- versão ou retrocessão do terreno a Prefeitura, se:

I - A industria não se instalar parcial ou definitiva nos pra-!
 zos que lhe forem concedidos;

II - A indústria for desativada, ainda que por sucessores antes! do prazo previsto na lei que autorizar a doação;

III - A industria for desativada radicalmente da destinação pre-'vista, se essa nova destinação conduzir a um decréscimo de mais 60% (ses senta por cento) na produção estimada inicialmente.

CEB = SE

=segue fl.4=



ESTADO DE SÃO PAULO

=F1.4=

- 1 A retrocessão ou reversão a juizo do Poder Executivo ouvida a comissão, não gerará qualquer direito a indenização a empresa dona tária.
- 2 No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada, os seus sucessores, terão direiro a remover todos os bens instalados no terreno.
- 3 Por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura, esta poderá reembolsar a empresa por pequenos investimentos, deixa-' dos intactos no terreno, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nes te artigo.
- 4 De modo nenhum poderá a empresa deixar no terreno resíduos ou edificações semi-demolidas, cujas remoções possa causar despesas a ! Prefeitura.

ARTIGO 10º - Será vinculada, obrigatóriamente no instrumento 'de doação, compromisso de manutenção perene de pelo menos 10% (dez por cento) de área verde constantemente arborizada.

ARTIGO 11º - No instrumento de doação deverão ser observados 'os seguintes prazos;

- I Seis meses para o começo das fases iniciais de instalação, entendidas como tal a fundação ou a colocação de estruturas pré-fabrica das;
 - II Dois anos para a conclusão do projeto aprovado;
 - III Cinco anos para manutenção das atividades iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos relativos aos ítens I e II poderão ser dilatados por outro tanto, a juizo do Poder Executivo, ouvida a /'COMIN, sempre com solicitação do interessado, justificada cabalmente.

CAPÍTULO - VII

DO LOCAL E NORMAS DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 12º - O local pretendido para a instalação da indústria deve constar da petição inicial da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão ao opinar pelo atendimento do local pretendido, deve ter em conta as especificações de atividades inócuas, incômodas, nocivas e perigosas.

ARTIGO 13º - As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto apresentado, só podendo ser modificado com anuência prévia do Municipio e aprovação dos órgãos competentes.

ARTIGO 14º - As industrias consideradas nocivas a saúde ou /'altamente poluentes não poderão em, hipótese alguma, receber o "HABITE-SE" sem que tenha se enquadrado rigorosamente nos parâmetros de prevenção anti-poluentes e sem que tenha seus projetos aprovados sem restri-'ções pela CETESB, órgão de saúde ou similar publicamente reconhecido co mo legitimos.

=segue fl.5=

at -



ESTADO DE SÃO PAULO =

=F1.5=

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 18 de março de 1991

Ernesto Bettiol =PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves